

Contrato de Prestação de Serviços

Creche

Entre

Primeira contratante: **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Atividade de Cuidados para Crianças, Sem Alojamento e Atividade de Apoio Social para Crianças e Jovens com Alojamento, com sede na Quinta dos Bacelos – Alto da Agruela, em Vila Franca de Xira, NIPC 501122915, NISS 20005111663, representada pelo Presidente da Direção, Sr. Manuel da Piedade Lopes Martins, adiante designada por A.B.E.I

E.....

Segundo Contratante: _____, com o NIF _____ residente em _____ representante legal de _____ (criança), NIF _____ de que detém o exercício das Responsabilidades Parentais, conjuntamente com _____, NIF _____, celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Contrato)

1. A primeira Outorgante obriga-se perante o segundo outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de creche, que consiste no acolhimento da criança em equipamento social adequado onde lhe é prestado apoio socioeducativo, até completar 3 anos de idade.
2. A primeira outorgante obriga-se, ainda, a:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e efetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Cláusula Segunda (Local e horário da Prestação de Serviço)

1. O serviço é prestado nas instalações da primeira outorgante, sitas em _____, de segunda à sexta, com o horário de funcionamento das 7h00m às 20h00m.
2. O serviço de Creche encerrará nos dias de feriados oficiais, (incluindo o dia de Carnaval e feriado municipal, conforme disposições legais e contrato coletivo de trabalho aplicável à data).
3. As Instalações da ABEI poderão encerrar, excecionalmente, por períodos de tempo reduzidos, se assim se justificar, sendo dado conhecimento prévio a todos os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais.

Cláusula terceira
(Direitos e deveres)

Constituem Direitos e Deveres do Primeiro e do segundo outorgante os constantes no presente contrato e no regulamento interno da creche.

Cláusula Quarta
(Comparticipação financeira)

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar à primeira outorgante a mensalidade base de _____ € (_____), calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo regulamento interno, sendo proporcional ao rendimento do agregado familiar e estipulada anualmente pela instituição e em função do rendimento *per capita* em que se encontrem enquadrados.
2. As participações familiares, serão atualizadas anualmente após análise da documentação solicitada aos pais e/ou representantes legais,
3. O pagamento da participação mensal deverá ser pago até ao dia 10 de cada mês, através de Pagamento automático efetuado através do terminal instalado nos serviços administrativos da Quinta dos Bacelos; débito em conta, transferência ou depósito bancário, cheque, ou em numerário.
4. A primeira outorgante, emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.
5. A mensalidade base terá um desconto de 25%, sempre que a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual ou superior a 30 dias, contados de seguida, desde que essa ausência se deva doença devidamente justificada pelo médico.
6. A mensalidade base terá um desconto de 25%, uma vez por cada ano civil, quando a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual a 4 semanas, completas, contadas de seguidas ou interpoladas, desde que essa ausência se deva ao gozo de férias.
7. A mensalidade base terá um desconto de 10% sempre que se verifique a frequência nesta Associação de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar.

Cláusula Quinta
(Consequência do não pagamento)

1. Se o pagamento da mensalidade não for efetuado nos termos do artigo anterior, será aplicada percentagem de acréscimo conforme tabela anexa ao regulamento.
2. O não pagamento da mensalidade até ao dia 24 (vinte e quatro) de cada mês implica a suspensão imediata da frequência da criança na Instituição, até efetiva regularização do pagamento.

Cláusula sexta
(Mensalidade e Pagamentos suplementares)

1. Estão incluídos na mensalidade base os seguintes serviços:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativamente e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. No caso de a primeira outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, incluindo o transporte nos autocarros da instituição, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio.
 3. O pagamento destas atividades é feito integralmente pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, em simultâneo com a mensalidade base.

**Cláusula sétima
(Seguro)**

1. A Associação manterá anualmente um seguro de acidentes pessoais que abranja todos as crianças que a frequentam, cujo pagamento será da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro.

**Cláusula oitava
(Confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número um os segundos outorgantes autorizam desde já a partilha de informação fornecida ao abrigo do presente contrato, entre os colaboradores da instituição e/ou outras entidades que a primeira entenda como convenientes, nomeadamente a companhia de seguros.

**Cláusula Nona
(Comunicações)**

Para efeitos do presente contrato, nomeadamente, para as comunicações efetuadas entre os outorgantes, estes elegem como domicílio os endereços constantes do mesmo, comprometendo-se a informar qualquer alteração posterior.

**Cláusula Décima
(Vigência do contrato)**

O presente contrato é válido por um ano e renova-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 15 dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização, conforme previsto no regulamento interno.

**Cláusula Décima Primeira
(Alterações ao contrato)**

Sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo é sujeito à apreciação de ambas as partes.

**Cláusula Décima segunda
(Disposições Finais)**

1. O segundo Outorgante, declara ter tomado conhecimento do conteúdo do regulamento interno da creche, o qual se encontra disponível nos diversos equipamentos onde funciona a creche, podendo ser consultado permanentemente no site da instituição.
2. Depois de lido e aceite por ambas as partes, o contrato é celebrado por escrito, em dois exemplares, assinados e rubricados, destinando-se um dos exemplares à primeira outorgante e o outro ao segundo outorgante.
3. Deverá ser arquivado no processo individual da criança, cópia do exemplar do contrato.

Vila Franca de Xira, __de _____ de 2012

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante
